

LEI Nº 1.104/2005

INSTITUI O PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SERRANA, DENOMINADO “PROVERDE – PROGRAMA RECUPERANDO O VERDE, PRESERVANDO A VIDA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Preservação do Meio Ambiente do Município de Serrana, denominado Proverde – Programa Recuperando o Verde, Preservando a Vida, que tem por finalidade:

I- Contribuir para a preservação, manutenção e restauração do ecossistema local;

II- Proteger e recuperar paisagens naturais de notável beleza cênica;

III- Assegurar a participação da população local na criação, implantação e gestão das unidades de conservação;

IV- Desenvolver estudos, pesquisas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e de turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão das unidades de conservação;

V- Incentivar a população local e as organizações privadas a estabelecerem e administrarem unidades de conservação ambiental dentro do município;

VI- Implantar programas educacionais de aperfeiçoamento profissional de jovens e adultos, dentro e fora da escola;

VII- Implantar Parques Ecológicos ou outras Unidades de preservação, conservação e proteção ambiental para visitação;

Art. 2º. O Programa de Preservação do Meio Ambiente será mantido pelo Município, através do Fundo Municipal Especial de Despesas para Prevenção e Reparação de Danos ao Meio Ambiente, que está vinculado ao Departamento do Meio Ambiente, conforme Lei nº 1013/2003.

Parágrafo Único. Para a manutenção do Programa, fica autorizada:

a) A participação de empresas privadas, empresas de economia mista, entes públicos, instituições sem fins lucrativos, entidades filantrópicas, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip e Organizações Não-governamentais - Ong, nacionais ou estrangeiras, por intermédio de doações, auxílios e/ou subsídios;

b) A celebração de convênios e termos de parcerias com entidades filantrópicas, associações, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip e Organizações Não-governamentais - Ong, visando a execução do todo ou parte do Programa;

c) A celebração de convênios e termos de parcerias com entidades filantrópicas, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip e

Organizações Não-governamentais – Ong, visando subsidiar as propostas de criação e administrar as unidades de conservação ambiental do município;

d) A realização de parcerias com outros Programas já em execução, bem como FPT – Frente Popular de Trabalho (Lei nº 1.088/2005);

e) A utilização e/ou cessão de máquinas e equipamentos pertencentes ao erário, bem como a designação de servidores municipais.

Art. 3º. Na implantação de Parques Ecológicos ou outras Unidades de preservação, conservação e proteção ambiental, deverá o órgão competente realizar os estudos para garantir uma alocação adequada dos recursos financeiros necessários para que, uma vez criados, possam ser geridos de forma eficaz e atender aos seus objetivos.

Art. 4º. Poderão ser implantados Parques Ecológicos e unidades de preservação, conservação e proteção ambiental em áreas públicas ou privadas, sendo que estas últimas serão adquiridas, desapropriadas ou permutadas, de acordo com o que dispuser a legislação vigente à época.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, cuja suplementação, se necessária, não comprometerá o percentual máximo vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRTELA D'ALVA
09 de novembro de 2005.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL